

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 012/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A EMPRESA JOÃO H.de S. BARROSO ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa JOÃO H. DE S. BARROSO-ME, inscrita no CNPJ nº. 08.627.834/0001-33, com sede na Rodovia RJ 116, Granja José Constantino, Monnerat, Duas Barras/RJ, neste ato representada por JOÃO HERMINO DE SOUZA, BARROSO, portador da carteira de identidade n.º 05523241-7, e C.P.F. n.º 639.721.827-91, residente e domiciliado na Rodovia RJ 116, Granja José Constantino, Monnerat, Duas Barras/RJ, CEP 28.650-000, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6004/2015, de 03.12.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestar serviço de shows musicais para atender os festejos do Carnaval 2016, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2016, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 35.500, \$\frac{d}{d}\$ (trinta e cinco mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T., 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, contas 503.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Parágrafo Único: em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n./ 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

O prazo para execução dos serviços é de 05 de fevereiro de 2016 a 09 de fevereiro de 2016, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços consistirão em apresentação musical com repertório de acordo com os estilos musicais descritos no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 001/2016; passagem de som antes do horário previsto para a apresentação.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados do dia 05 de fevereiro de 2016 até o dia 09 de fevereiro de 2016, nos horários estabelecidos no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n.º 001/2016.

Parágrafo Terceiro – O local de apresentações dos shows musicais, elencados nos itens 1 ao 5 do detalhamento do objeto (tópico 3.2) do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2016, será o palco montado na Praça João Almeida, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000.

3



Parágrafo Quarto – A banda de metal – conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2016, apresentar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2016, no Centro da cidade de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Quinto – A distribuição e locais exatos serão informados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 001/2016;
- II Efetuar o pagamento ajustado;
- III Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- IV Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por estrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na entrega do objeto do contrato, por día de atraso, a contar do momento em que os mesmos deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- II multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

Scanned by CamScanner



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura e se findará em 09 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direjto, na presença das testemunhas abaixo.

016.

TESTEMUNHAS :
CPF. N°
CPF Nº

Procuradoria Jurídica Processo Administrativo nº 6004/2015 Pregão Presencial 001/2016 Contrato n.º 012/2016

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim. CONTRATADO: João H.de S. Barroso ME.

B)OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de shows musicais para atender os festejos do Carnaval 2016, confirmar específicações no Anexo I- Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2016.

C)VALOR: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a viger a partir de sua assinatura e findará em 09 de fevereiro de 2016.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, Conta 503.

JMBJ - Ed. nº 767- 26/02/2016 - Pág.12